



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2009/2012 – Nossa Gente no Poder.

Recebido em
05.11.2010
Alcides M. S.

LEI Nº 749/2010, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de área pública no Município de Formoso do Araguaia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de concessão de área pública no Município de Formoso do Araguaia, como direito real resolúvel para fins específicos de urbanização, industrialização, produção, abastecimento, edificação, cultivo ou outra utilização de interesse social.

Parágrafo único. Não se aplica aos imóveis construídos a concessão acima mencionada.

Art. 2º A concessão de uso será contratada por termo administrativo sendo registrado e/ou cancelado no Cartório de Registro de Imóvel deste Município.

Parágrafo único. A concessão de que trata este artigo será por tempo determinado, podendo ser remunerada ou gratuita.

Art. 3º O imóvel reverterá à administração municipal antes de seu termo se o concessionário ou seus sucessores derem destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumprirem cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Art. 4º Ao término do contrato de concessão, caso não haja interesse do Município em renová-lo, as benfeitorias serão revertidas ao concedente ou na forma pactuada.

Art. 5º As concessões ficarão subordinadas ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - relevante interesse público;

II - edificação imediata, com prazo de até seis meses para o início da obra e, no máximo, doze meses para seu término, a partir da assinatura do contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2009/2012 – Nossa Gente no Poder.

III - geração de emprego e renda com a garantia de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das vagas destinadas à população deste Município;

IV - adesão às cláusulas contratuais.

Art. 5º-A O Poder Executivo instituirá Comissão de Avaliação e Análise de Direito Real de Uso para avaliar e analisar, em conformidade com as exigências legais, as solicitações de concessões de direito real de uso de áreas públicas municipais.

Parágrafo Único – A comissão de que trata este artigo terá como objetivo, a análise dos processos administrativos e terá a participação do Poder Legislativo, de no mínimo 02 (dois) membros e da comunidade.

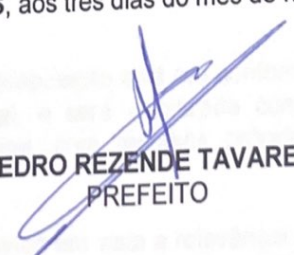
Art. 6º O concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, a partir da inscrição da concessão de uso no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º A concessão de direito real de uso transferir-se-á por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, registrando-se sua transferência.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares à execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA- TOCANTINS, aos três dias do mês de novembro de 2010.


PEDRO REZENDE TAVARES
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal da Administração, no exercício de suas atribuições, certifica que a (o):
☒ Lei nº 149, de 03/11/2010
☐ Decreto nº _____ de _____
☐ Portaria nº _____ de _____
foi lida e colocada no placar de Publicação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, nesta data.
Formoso do Araguaia, TO, 03/11/2010